

CONTRATO Nº 237 /2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - FMS**

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, e o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/n - Centro, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº 000.339.835-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ENDOCRINO CLINICA DE ASSISTENCIA AO DIABETICO E CARDIOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.029.693/0001-33, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 1314, Sala 101, Centro, no Município de Feira de Santana, CEP: 44.001-648 através de seu Representante Legal, **Sra. Syssi Amancio Gomes Marques**, portador de cédula de identidade nº 02.467.508-39 SSP/BA e CPF nº 487.207.805-59, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - FMS**, pelo Prefeito Municipal em 08/06/2021; **Processo Administrativo nº 6.362/2021**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - FMS**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecardiologia com o fim de realização de exames com emissão de laudo de Eletrocardiograma (ECG) com fornecimento de equipamento em comodato, capacitação, assistência técnica presencial e remota para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Mata de São João, Secretária de Saúde do Município de Mata de São João-BA

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - FMS**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, podendo este último ser prorrogado a contar da data de sua assinatura, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado**

2.2. ATENDIMENTO, PERIODICIDADE E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) horas por 30 (trinta) dias de serviço de telecardiologia com o fim de realização de exames com emissão de laudo de Eletrocardiograma (ECG).

2.2.1. Os serviços de Telemedicina serão realizados à distância não podendo ultrapassar o território brasileiro.

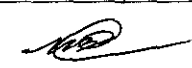
2.2.2. Os serviços serão executados:

- Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas sito a Rua Maurílio Moreira, s/nº, Centro, Mata de São João/BA,
- Pronto Atendimento de Praia do Forte, sito a Rua da Foca, s/nº, Paia do Forte, Mata de São João/BA,
- Policlínica, sito a Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João/BA,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de entrega parcial sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

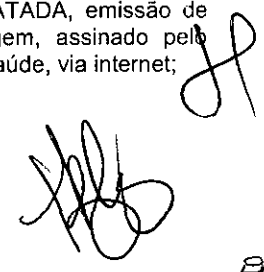
- I. executar os serviços na forma ajustada;


- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XIX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XX. Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- XXI. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade.
- XXII. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.
- XXIII. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.
- XXIV. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XXV. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com Secretaria de Saúde de Mata de São João, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93.
- XXVI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente

Contrato;

- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- XXVII. Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro total, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do contrato
- XXVIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XXIX. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XXX. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a *manutenção do Contrato*.
- XXXI. Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XXXII. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.
- XXXIII. Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste edital;
- XXXIV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXXV. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXXVII. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estreita observância das especificações do Edital e da proposta
- XXXVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXXIX. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XL. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir Na prestação dos serviços.
- XLI. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.
- XLII. Concluir a execução dos serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos;
- XLIII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Mata de São João/Fundo Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade;
- XLIV. Comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- XLV. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XLVI. **Obrigações específicas dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:**
- O serviço compreende a análise de eletrocardiogramas ("ECGs"), captados e registrados através de sistema especial (software específico) e também disponibilização pela contratada, de Eletrocardiógrafo portátil com 12 (doze) derivações clássicas simultâneas para gravação e transmissão do ECG através de conexão à rede de internet, além da realização de manutenção preventiva e corretiva, com substituição dos equipamentos caso necessário o mais brevemente possível, com um prazo máximo de 15 minutos;
 - Sistema conectado a internet com recepção na central de laudos da CONTRATADA, emissão de laudo com os achados diagnósticos e envio do mesmo à unidade de origem, assinado pelo cardiologista de plantão, em máximo de 20 (vinte) minutos para as Unidades de Saúde, via internet;


- À medida que os exames forem sendo realizados, as respectivas imagens dos pacientes ficarão disponíveis no Sistema da Contratada para que o Prestador acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos à distância logo após a realização do exame;
- Os laudos emitidos deverão ser anexados no e no Sistema de Gestão de Saúde do Município;
- Os exames deverão ser acessados, processados e os respectivos laudos elaborados e disponibilizados pelo Prestador por meio do link dedicado no Sistema de Gestão do Município, em até 20 (vinte) minutos da realização do exame;
- Todas as conexões entre as Unidades de Saúde e o Prestador devem seguir rigorosamente os padrões de segurança e sigilo de dados;
- O comodato do EQUIPAMENTO deverá ser entregue e instalados, sem ônus ao Município no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, Pronto Atendimento de Praia do Forte e Policlínica;
- A Prestação de Serviços de Telemedicina Cardiológica, deverá ser de acordo com o Termo de Referência, sendo que a licitante vencedora (contratada) deverá disponibilizar "01 (um) KIT" para realização dos exames na sede do LICITADOR, (composto de Eletrocardiograma, Software de captura das informações para transmissão via internet, e/ou equipamentos semelhantes composto de Eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet) para cada Unidade de Saúde, em caráter de comodato durante a vigência do contrato, sem nenhum custo de manutenção.

XLVII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços de telecardiologia para o Hospital, PA de Praia do Forte e Policlínica, obedecendo todas as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e sigilo profissional;
2. Emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora) pelo responsável técnico, médico Cardiologista e em Padrão estabelecido pela Contratante;
3. O prazo máximo de retorno do resultado dos exames é de até 20 (vinte) minutos.
4. Custear e responsabilizar-se por toda estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para o acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos;
5. Implantação e Manutenção do Sistema Operacional;
6. Prestar treinamento para os Técnicos que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos;
7. A mensalidade refere-se ao serviço prestado em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, final de semana e feriado;
8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos adaptadores necessários ao perfeito funcionamento do sistema de telecardiologia, o fornecimento do microcomputador, impressora e tonner de uso na mesma;
9. É de responsabilidade da empresa a capacitação dos funcionários da Secretaria de Saúde para operação do sistema de consulta objeto do serviço ora contratado;
10. É responsabilidade da empresa toda e qualquer manutenção nos equipamentos e no sistema operacional;
11. Todos os Equipamentos fornecidos pela Contratada para execução do objeto serão dispostos em regime de Comodato;
12. O aparelho em comodato deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, em ótimas condições de segurança, higienizado interno e externamente;
13. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção mecânica dos equipamentos, incluindo, peças e mão-de-obra e realizar manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Disponibilizar imediatamente um aparelho reserva quando houver problemas dentro de um prazo máximo de até 08 (oito) horas;
14. Instalar os equipamentos na sede da contratante sem custos (fretes, estadia de técnicos e outros que incidem na instalação);
15. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
16. Oferecer canal direto de comunicação permanente entre os especialistas que elaborou o laudo e o médico solicitante do paciente e/ou o especialista da contratante, com o objetivo de esclarecer alguma informação do laudo ou discutir um caso. O canal direto de comunicação deverá permitir que o contato seja iniciado tanto pela CONTRATANTE, quanto pelo médico especialista solicitante ou pelas da CONTRATADA;
17. Apresentar no início do Contrato Declaração constando o médico cardiologista responsável pelo serviço junto com carteira do Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição;
18. Contatar imediatamente a CONTRATANTE e/ou o médico especialista solicitante do paciente em caso de achados emergenciais;
19. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;
20. Comunicar, imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.



DLG

21. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE sempre que lhe parecer necessário.
22. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação;
23. Enviar no primeiro dia útil de cada mês o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial referente o mês anterior para o Setor de Tecnologia da Contratante.

XLVIII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV. dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V. verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas
- VI. A Contratante é responsável pela transmissão das imagens e dados dos pacientes via banda larga para a Contratada realizar os serviços de *laudagem à distância*;
- VII. Caberá a Contratante a responsabilidade da conexão da internet;
- VIII. Disponibilizar sua equipe de médicos, técnicos e apoio administrativo para treinamento em manuseio dos sistemas instalados;
- IX. Receber, acompanhar e fiscalizar permanentemente os serviços prestados pela Contratada, zelando pelo bom andamento e qualidade dos mesmos;
- X. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- XII. Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XIII. Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do Gestor e Fiscais do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gestor, não deve ser interrompida;
- XV. Atestar os relatórios correspondentes e supervisionar o serviço;
- XVI. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- XVII. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ocorrida na execução dos serviços;
- XVIII. Manter disponível e em pleno funcionamento o Sistema de Gestão do Município.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 O prazo de execução em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana dos exames realizados no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas localizado na Rua Maurílio Moreira, Sn, Centro e Pronto Atendimento de Praia do Forte, localizado na Rua do Foca, Sn, Praia do Forte, Mata de São João/BA

4.1.1. O prazo máximo de retorno do resultado dos exames é de até 12 horas.

4.1.2. Os serviços de Telerradiologia serão realizados à distância não podendo ultrapassar o território brasileiro.

4.2. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.2.1. **provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

4.2.2. Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

4.2.3. **definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2.3.1. Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 34.980,00** (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

5.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.144.137/0001-36, Endereço: Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João-BA, CEP 48280-000;

5.1.2. A Nota Fiscal deverá informar o período/mês referente o serviço e o detalhamento dos serviços executados, com o valor correspondente aos laudos emitidos;

5.1.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Relatório referente a Execução do Serviço a ser conferido e assinado pelo Fiscal ou suplente do Contrato;

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.1.5. Poderá ser descontada do valor pago à CONTRATADA a quantia referente à eventual penalidade contratual aplicada;

5.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco** Caixa Econômica, **Agência nº. 3138, Conta Corrente nº. 3303-4.**

5.3.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação financeira, respaldadas na Lei N° 795/2020:

ÓRGÃO/ U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
---------------	--------	-----------	----------	---------------	---------------	---------------------------	-------

06.00 SESAU							
06.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	302	005	2019	Gestão das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade	3.3.90.30.99	02

6.2. A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

6.3. Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato resultantes da presente licitação será feita na seguinte forma:

Gestor do Contrato: Ailane Santos de Jesus, Cargo: Coordenadora de Controle e Acompanhamento de Contrato. Matrícula: 6938;

Fiscais do Contrato: Irlene França, Cargo: Gerente de Enfermagem, Matrícula nº: 8058;


Suplente do Fiscal: Gustavo Guimarães Sacramento, Cargo: Diretor Médico, Matrícula nº: 7984;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

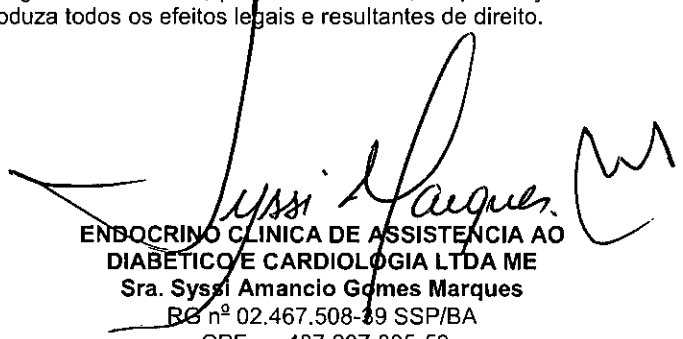
10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 15 de Junho de 2021


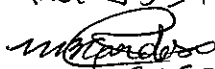


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Secretária de Saúde/SESAU
 Fundo Municipal de Saúde/FMS
 Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado
CONTRATANTE



ENDOCRINO CLINICA DE ASSISTENCIA AO
 DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA ME
 Sra. Syssi Amancio Gomes Marques
 RG nº 02.467.508-39 SSP/BA
 CPF no 487.207.805-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


 mat. 8557

 mat. 6163